



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Autoria: DEPUTADO MARTINS MACHADO)

Altera a Lei n.º 6.458, de 26 de dezembro de 2019, que "Institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa – PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal, e dá outras providências", a fim de dispor sobre a permissão do ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 6.458, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10-A:

"Art. 10- A É permitido o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.

Parágrafo único. É vedado:

- I – utilizar os equipamentos no interior dos estabelecimentos;
- II – o ingresso com os equipamentos em instituições financeiras e na rede hospitalar;
- III – o ingresso dos equipamentos cujas medidas, dobrado, sejam superiores a 800mm x 1200mm x 450mm."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação dessa douta casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de entrada de pessoas portando bicicletas e patinetes dobráveis em estabelecimentos públicos e privados.

Através do projeto, será permitido o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.

Será vedado utilizar os equipamentos no interior dos estabelecimentos; ingressar com

os equipamentos em instituições financeiras e na rede hospitalar; bem como ingressar com equipamentos cujas medidas, dobrado, sejam superiores a 490mm x 1080mm x 430mm.

Como forma de diminuir a vinculação ao transporte motorizado e impulsionar a qualidade de vida, a mobilidade ativa ('não motorizada') tem sido estimulada nos núcleos urbanos.

Atualmente, com os problemas climáticos e a necessidade de se criar meios mais eficientes e ecológicos para a mobilidade urbana, cada vez mais pessoas utilizam bicicletas e patinetes para locomoção nos grandes centros urbanos.

A dificuldade de acesso a estabelecimentos públicos e privados portando tais equipamentos tem feito os usuários a voltarem a utilizar veículos motorizados, o que além de trazer grande impacto no trânsito, traz impacto ambiental e afeta o efetivo acesso à mobilidade.

Outro fator de grande relevância, o qual, de pronto, justifica este projeto, e que tem causado grande preocupação dos usuários, é a questão da segurança de deixar bicicletas e patinetes estacionados, pois é alarmante o número de depredações e furtos cometidos. Tão verdade é que há nas redes sociais e sites de venda, diversos anúncios em concomitância às queixas de proprietários que foram vítimas de crimes contra o patrimônio.

Assim, a intenção legislativa se mostra necessária, na justa medida em que visa preservar o patrimônio das pessoas, pois lhes será aumentada a segurança pelo fato de que geralmente apenas os equipamentos compartilhados é que têm rastreador em tempo real, bem como fortalecer a mobilidade urbana, pois os usuários poderão fazer uso de seu próprio equipamento sem ter que pagar pelo aluguel às empresas compartilhadoras.

Espera-se, assim, com esta proposta, incentivar a utilização de meios alternativos de mobilidade urbana, diminuindo o fluxo de veículos nas ruas do Distrito Federal, bem como reduzindo a poluição causada pela utilização de outros modais de transporte.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2020.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital – Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 14/02/2020, às 11:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0049965** Código CRC: **19752B73**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00005403/2020-79

0049965v2



PROPOSIÇÃO - PL 959/2020

LIDO EM: 18/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor, para juntada à proposição de cópia das disposições normativas que faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 19/02/2020, às 10:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0053160 Código CRC: 218BABE9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00005403/2020-79

0053160v3